



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPREMO

Processo nº 07/22-L - Agravo na 2^aInstância

Recorrente: MOZAL, SA

Recorrido: GERALDO AGOSTINHO TEMBO

Relator: JOSÉ NORBERTO CARRILHO

EXPOSIÇÃO

Vem a MOZAL interpor recurso de agravo na 2.^a instância contra um acórdão do Tribunal Superior de Recurso de Maputo (TSRM) que, confirmando a decisão da primeira instância, considerou injustificado o despedimento do trabalhador e manteve a condenação da empresa no pagamento de uma indemnização.

Do exame preliminardos autos, feito nos termos do artigo 701º do Código de Processo Civil (CPC), constata-se que:

1. O recurso vem interposto do acórdão do TSRM proferido nos autos nº 104/13-M, que manteve a sentença nº 109/13, registada no Livro nº 13/12, da primeira instância;

2. A Agravante MOZAL, SA estrutura as suas alegações em torno de três questões apreciadas pelo TSRM:

- Nulidade da sentença;
- Necessidade de prévio inquérito; e
- Justa causa do despedimento;

3. Todavia, conforme expressamente declarado pelo Ilustre Mandatário da MOZAL, SA nas respectivas alegações, a Agravante concentra integralmente sua argumentação apenas na terceira questão (justa causa do despedimento), afirmando textualmente que “*toda [a] discussão do presente recurso, será feita na terceira questão, porquanto o TSR julgou improcedente e quanto [à] nulidade da sentença pouco interessa discutir*”;

4. Nas suas alegações, a Agravante limita-se a questionar o mérito da decisão do TSRM quanto à proporcionalidade da pena de despedimento, defendendo que a conduta do trabalhador justificava a aplicação da pena máxima;

5. Não é invocada qualquer nulidade, quer em relação ao julgamento quer relativamente ao acórdão do TSRM.

Ora, o recurso de agravo interposto na 2.^a instância para o Tribunal Supremo pressupõe necessariamente a arguição de nulidades, seja do julgamento seja do acórdão recorrido, não se prestando à mera rediscussão do mérito da causa.

Com efeito, o recurso de agravo, não obstante a sua natureza de recurso ordinário,

previstos no artigo 755.º, n.º 1 do Código de Processo Civil: as nulidades dos artigos 668.º e 716.º ou a violação ou errada aplicação da lei substantiva ou processual.

Não tem, pois, por finalidade reapreciar o mérito da causa nem constituir-se como terceiro grau de jurisdição quanto à matéria de facto.

Assim sendo, não estando preenchido o pressuposto essencial de admissibilidade do agravo na segunda instância – a arguição de nulidades – proponho que o recurso não seja conhecido.

À conferência, nos termos dos artigos aplicáveis do Código de Processo Civil.

Maputo, 25 de Janeiro de 2025.

O Juiz Conselheiro Relator,

José Norberto Carrilho



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPREMO**

Processo nº 07/22-L - Agravo na 2^a Instância

Recorrente: MOZAL, SA

Recorrido: GERALDO AGOSTINHO TEMBO

Relator: JOSÉ NORBERTO CARRILHO

SUMÁRIO:

1. *O recurso de agravo na segunda instância configura-se como meio processual cujos fundamentos estão taxativamente previstos no artigo 755.^º, n.^º 1 do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente ao processo laboral: as nulidades dos artigos 668.^º e 716.^º.*

3. *Não é de conhecimento agravo interposto de um acórdão proferido na 2.^a instância que, não invocando qualquer nulidade do julgamento ou do acórdão recorrido, nem alegando violação ou errada aplicação da lei, vise apenas uma nova e ampla reapreciação da matéria de facto já decidida nas instâncias anteriores.*

ACÓRDÃO

Acordam, em conferência na 2.^a Secção Cível-Laboral, os Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, no**Processo nº 07/22-L** - Agravo na 2^a Instânciaem que é Agravante **MOZAL, SA** e Agravado GERALDO AGOSTINHO TEMBO, em subscrever, na íntegra, a Exposição do Venerando Juiz Conselheiro Relator, que aqui se dá por integralmente reproduzida edecidem não conhecer o recurso de agravo interposto, por falta de fundamento legal, nos termos do artigo 755.^º, n.^º 1 do Código de Processo Civil.

Custas pela Agravante.

Maputo, 05 de Fevereiro de 2025.

José Norberto Carrilho

Pedro Sinai Nhatitima

Felicidade Sandra Machatine Ten Jua